



Parecer Técnico de LAS nº 276/2023

O empreendimento Cooperativa dos Agentes Recicladores de Crucilândia e Região (Figura 1), com nome fantasia ARC, CNPJ 11.681.965/0001-03, solicitou por meio do Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA, publicado no IOF em 10/02/2023, o requerimento de Licença Ambiental Simplificada - LAS/RAS para ampliação da atividade de E-03-07-9: Unidade de triagem de recicláveis e/ou de tratamento de resíduos orgânicos originados de resíduos sólidos urbanos, para a quantidade operada de 4,0 t/dia, classe 2, critério locacional 0, conforme Anexo Único da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.



Figura 1 – Vista geral do empreendimento (**Fonte:** Google Earth consulta em abril de 2023).

É informado no SLA que a empresa está em operação desde 08/02/2010, que não haverá alteração da ADA, que não houve/haverá uso ou intervenção em recursos hídricos nem os que estão providos no Art. 3º do Decreto 47.479/2019

No Sistema de Decisões de Processos de Licenciamento Ambiental, consta o Certificado LAS Cadastro nº 3045 de 11/08/2022 para as atividades F-05-07-1- Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não-perigosos) não especificados, 2 t/dia; e F-01-09-5 Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de outros resíduos não listados ou não classificados, 0,4 ha; classe 2.

Em consulta à Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IDE Sisema, em 22/03/2022, verificou-se que a área ocupada pelo empreendimento está inserida na : APE Estadual Bacia Hidrográfica do Rio Manso; localização prevista em Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço, excluídas as áreas



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Fundação Estadual do Meio Ambiente
Força Tarefa - Resolução Conjunta SEMAD /FEAM n.º 3.086/2021

urbanas" (o critério locacional tem Peso 1 conforme previsto no anexo único da Deliberação Normativa COPAM n.º 217/2017) e área de influência do patrimônio cultural protegido pelo IEPHA-MG.

Em consulta ao SLA, verificou-se que não foi apresentado o estudo técnico referente a incidência desse critério locacional sendo solicitado como informação complementar.

De acordo com as diretrizes estabelecidas no subitem 4, item 3.2.3.1 da Instrução de Serviço Sisema n.º 06/2019, não incidem critérios locacionais para ampliações que não resultem em incremento da ADA já licenciada.

Cabe esclarecer que, de acordo com as normas aplicáveis, caso exista ampliação da Área Diretamente Afetada – ADA pelo empreendimento, haveria a incidência dos critérios locacionais, salvo a situação prevista no art. 35 do Decreto n.º 47.383/2018 e as que constam da Instrução de Serviço Sisema n.º 06/2019.

Para subsidiar a análise do requerimento de licença ambiental e a elaboração desse parecer foram juntados no Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA os seguintes documentos:

1. CAR - Cadastro Ambiental Rural, cadastrado em 21/03/2016, Área total 1,3187 ha, matrícula 10658 Cartório Bonfim;
2. Cópia do Estatuto Social atualizado, atestando ser o empreendedor Associação ou Cooperativa de Catadores de Materiais Recicláveis, de 28/10/2021;
3. Certidão Municipal (uso e ocupação do solo), Prefeitura de Crucilândia, sem data da assinatura;
4. Certificado de Regularidade junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental (CTF/AIDA), CTF Associação dos Agentes Recicladores de Crucilândia e Região validade 10/04/2023 e Priscila Carvalho Pupin validade 07/10/2023;
5. Comprovante de propriedade, posse ou outra situação que legitime o uso do espaço territorial para o desenvolvimento da atividade, Matrícula 10658 de 16/12/2008 Cartório de Registro de Imóveis Bonfim, Decreto Municipal de Crucilândia nº 49 de 03/08/2022;
6. Justificativa quanto ao não aumento de ADA do empreendimento, área usada no terreno e as instalações são as mesmas; e
7. RAS - Relatório Ambiental Simplificado.

Complementarmente aos estudos e informações apresentados, após análise técnica foram solicitadas as seguintes informações complementares:



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Fundação Estadual do Meio Ambiente
Força Tarefa - Resolução Conjunta SEMAD /FEAM n.º 3.086/2021

- Favor apresentar o estudo referente a localização do empreendimento na Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço a elaborado conforme termo de referência disponibilizado pela SEMAD (<http://www.meioambiente.mg.gov.br/> component/content/article/13-informativo/3504-termos-de-referencia-para-os-criterios-locacionais-de-enquadramento)
- Por meio de imagens orbitais verificou-se que no ano de 2010 houve a alteração do uso solo na área onde o empreendimento se localiza, favor confirmar se para a implantação do empreendimento houve a supressão de vegetação nativa e caso positivo apresentar autorização de intervenção ambiental emitida pelo IEF;
- Explicar a diferença da capacidade da atividade E-03-07-9 Unidade de triagem de recicláveis e/ou de tratamento de resíduos orgânicos originados de resíduos sólidos urbanos, informada no SLA, tendo em vista que em momentos distintos é informada capacidade de recebimento de 4t/dia, 2,5 t/dia e 10t/dia;
- Favor apresentar manifestação do responsável técnico pelo empreendimento com a respectiva anotação de responsabilidade técnica – ART quanto a capacidade e eficiência do sistema de tratamento de efluentes tratar os efluentes sanitários e do pátio de compostagem;
- Favor informar se as áreas de triagem e compostagem possuem sistema de drenagem interligado ao sistema de tratamento de efluentes.

As informações complementares apresentadas esclarecem as dúvidas sobre os controles ambientais do empreendimento e foram consideradas satisfatórias, com exceção do item que requer a manifestação do responsável técnico do empreendimento quanto a capacidade e eficiência do sistema de tratamento de efluentes tratar os efluentes sanitários e do pátio de compostagem, sendo condicionado a apresentação do referido documento.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Fundação Estadual do Meio Ambiente
Força Tarefa - Resolução Conjunta SEMAD /FEAM n.º 3.086/2021

Alteração do uso do solo:



Figura 2 – Poligonal, linha vermelha do empreendimento em jun/2010 (Fonte: Google Earth consulta em abril de 2023).



Figura 3 – Poligonal, linha vermelha do empreendimento em ago/2010 (Fonte: Google Earth consulta em abril de 2023).

É informado no SLA que não houve/haverá intervenção em recursos hídricos nem os que estão providos no Art. 3º do Decreto 47.479/2019, no entanto, pelas figuras 2 e 3, nota-se que houve alteração do uso do solo em relação a condição anterior, sendo requisitado como informação complementar esclarecimentos a respeito de possível intervenção ambiental.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Fundação Estadual do Meio Ambiente
Força Tarefa - Resolução Conjunta SEMAD /FEAM n.º 3.086/2021

O empreendedor reiterou por meio das informações complementares que a vegetação pretendida a implantação do empreendimento era arbustiva e exótica (mamonas e braquiária).

Este parecer não autoriza qualquer tipo de intervenção ambiental que implique na supressão de vegetação e do uso de recursos hídricos.

Relatório Ambiental Simplificado - RAS

O presente processo se refere a atividade de E-03-07-9 Unidade de triagem de recicláveis e/ou de tratamento de resíduos orgânicos originados de resíduos sólidos urbanos e foi caracterizada no sistema de licenciamento ambiental como ampliação.

Ressalva-se que o empreendimento obteve, por meio do Certificado LAS Cadastro nº 3045 de 11/08/2022, autorização para a operação das atividades F-05-07-1 Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não-perigosos) não especificados, 2 t/dia e F-01-09-5 Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de outros resíduos não listados ou não classificados, 0,4 ha; enquadradas em classe 2.

É informado que o local não é área com remanescente de formações vegetais nativas, não possui recurso hídrico superficial, e não se localiza em área cárstica e/ou existente de feições cársticas, tais como dolinas, uvalas, lapiás, sumidouros. Como tipo de uso e ocupação do solo na área afetada pelos impactos diretos do empreendimento, possui a atividade industrial.

Também é informado que “*toda área do empreendimento que recebe materiais possui piso impermeabilizado a fim de evitar contaminação do solo por efluentes gerados, além de um sistema de canaletas que transporta o efluente para tratamento no local através de fossa séptica com sumidouro*”.

A capacidade total de recebimento de resíduos é da ordem de 10 t/dia, sendo requerido o processamento de 4,0 t/dia e informado que a quantidade média de material disponível para operação é da ordem de 2,5 t/dia. A origem dos resíduos é da Coleta Convencional, o operador é Prefeitura e a Associação/Cooperativa dos Catadores.

A área total do empreendimento é de 1,32 ha, área construída de 700 m² e área útil de 0,2 ha. São 13 funcionários, 11 operacionais e 2 administrativos, funcionando 1 turno/dia, 8h/turno, 12 meses/ano e 240 dias/ano, a atividade não está sujeita à sazonalidade.

O pátio de compostagem possui 164m² de área construída, com barreiras elevadas para evitar perda de material e canaletas instaladas para encaminhar possíveis efluentes para o tratamento.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Fundação Estadual do Meio Ambiente
Força Tarefa - Resolução Conjunta SEMAD /FEAM n.º 3.086/2021

Possui galpão de triagem onde fica a esteira e é feita a separação dos resíduos, coberto e com proteção lateral; área de armazenamento temporário, são baias cobertas separadas de acordo com o tipo de material (plástico, pneu, sucata, papel etc), prensados ou não; e sistema de drenagem nas áreas que ocorrem lavagem, os efluentes são direcionados por canaletas para a rede coletora de esgoto que alimenta fossa séptica, filtro e sumidouro.

“Os resíduos são recebidos diariamente através do “caminhão de lixo” da prefeitura e dispostos na área de recepção de materiais, onde posteriormente passarão pela esteira de triagem e serão separados pelos funcionários manualmente e encaminhados para os locais de armazenamento temporário ou para o pátio de compostagem”.

Equipamentos e veículos utilizados: (1) caminhão e (1) prensa enfardadeira.

A água é utilizada para consumo humano (sanitários, refeitório etc), consumo médio de 1 m³/mês trazido pelos funcionários em garrafões; e para limpeza das estruturas do empreendimento, consumo médio de 15 m³/mês, trazido em caminhão pipa da Prefeitura; não há recirculação de água.

Com relação à água pluvial, *“O risco de contaminação existente no empreendimento ocorre na área de recepção de materiais, em que há a mistura de materiais orgânicos e inorgânicos, que quando encontram-se em situação de decomposição química, física e biológica produzem chorume. Esta área está coberta e protegida lateralmente das águas pluviais, entretanto, há a possibilidade de que parte desse material receba alguma parcela da água da chuva, principalmente em situações com ocorrência de ventos fortes. Para este cenário, o empreendimento conta com o encaminhamento do efluente gerado (o próprio chorume agora mais diluído na água pluvial incidente) para a rede de esgoto que transportará o líquido para tratamento em fossa séptica instalado no local. Não há a possibilidade desta água contaminada voltar para o ambiente antes do tratamento, tampouco para as redes de encanamento de águas pluviais e/ ou outros cursos d’água.”*

Os resíduos sólidos gerados: Papel, plásticos, vidro, sucata ferrosa, sucata não ferrosa, pneu, rejeito e orgânico que são destinados RPT Soluções Ambientais (Betim), Massifix Comercio de Sucata de Vidro (Contagem), Aline Aparecida Batista, Sucata Bernardo Monteiro (Contagem), Racri Industria de Reciclagem LTDA (Betim), Ecosust Soluções Ambientais EIRELI (Campo Belo) e pátio de compostagem.

Destaca-se que o empreendimento deverá providenciar as destinações de Resíduos Sólidos gerados no exercício de sua atividade, de forma ambientalmente adequada e também atendendo a Deliberação Normativa Copam n.º 232/2019 com relação aos registros no



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Fundação Estadual do Meio Ambiente
Força Tarefa - Resolução Conjunta SEMAD /FEAM n.º 3.086/2021

Sistema Estadual de Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR. Observar também a adequação às normas de armazenamento NBR 11174 e NBR 12235.

Os efluentes líquidos gerados, 0,2 m³/dia de 2 banheiros e 0,68 m³/dia da limpeza, são tratados em fossa filtro e lançados em sumidouros.

O exercício das atividades no empreendimento não implica a existência de fontes difusas de emissão atmosférica. Também não implica o uso de equipamento que constitua fonte de ruído ou vibração capaz de produzir, fora dos limites do terreno do empreendimento, níveis de pressão sonora ou vibração.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes nos autos do Processo SLA n.º 276/2023, sugere-se o deferimento da Licença Ambiental (LAS/RAS) para o empreendimento Cooperativa dos Agentes Recicladores de Crucilândia e Região (Figura 1), com nome fantasia ARC, CNPJ 11.681.965/0001-03, Povoado de Parreiras/Areão, Zona Rural, Crucilândia, Minas Gerais, 35478-000, para a atividade E-03-07-9 Unidade de triagem de recicláveis e/ou de tratamento de resíduos orgânicos originados de resíduos sólidos urbanos, para a operação de 4 t/dia, pelo prazo de validade de 10 (dez) anos, vinculado ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Considerando que o empreendimento se encontra instalado, solicita-se o encaminhamento desse parecer para unidade responsável pela fiscalização ambiental para as verificações e providenciais cabíveis conforme disposto no Art. 5º-A da Resolução Conjunta SEMAD/Feam n.º 3.086/2021.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Fundação Estadual do Meio Ambiente
Força Tarefa - Resolução Conjunta SEMAD /FEAM n.º 3.086/2021

ANEXO I

Parecer Técnico de LAS nº 276/2023

Condicionantes da Licença Ambiental Simplificada –LAS/RAS da Cooperativa dos Agentes Recicladores de Crucilândia e Região

Item	Descrição da Condicionante	Prazo[1]
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar manifestação do responsável técnico pelo empreendimento, com a respectiva anotação de responsabilidade técnica – ART, quanto adequação dos sistemas de tratamento dos efluentes às normas da ABNT e sobre a capacidade de eficiência do sistema de tratamento de efluentes tratar os efluentes sanitários e do pátio de compostagem;	90(noventa) dias
03	Apresentar relatório técnico fotográfico que demonstre à implantação e manutenção da drenagem pluvial do empreendimento, gerenciamento dos resíduos e manejo adequado da compostagem de modo a evitar a geração de odores e proliferação de moscas.	Anualmente (no mês de dezembro)
04	Apresentar comprovante do fornecimento de água para o empreendimento	Anualmente (no mês de dezembro)

[1]. Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Auto monitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram Central - Metropolitana, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Fundação Estadual do Meio Ambiente
Força Tarefa - Resolução Conjunta SEMAD /FEAM n.º 3.086/2021

ANEXO II

Parecer Técnico de LAS nº 276/2023

Condicionantes da Licença Ambiental Simplificada –LAS/RAS da Cooperativa dos Agentes Recicladores de Crucilândia e Região

Programa de Auto monitoramento

1. Resíduos sólidos e rejeitos

1.1. Resíduos sólidos e rejeitos com emissão de Manifesto por carga, pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam n.º 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos a Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

1. 2. Resíduos sólidos e rejeitos sem emissão de Manifesto por carga, conforme Art. 11 da DN 232/2019 que instituiu o Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam nº 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.	
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Razão social	Endereço completo	Quantidade e Destinada	Quantidade e Gerada	Quantidade Armazenada	
(*)1- Reutilização 2 – Reciclagem 3 - Aterro sanitário 4 - Aterro industrial - Incineração							6 - Co-processamento 7 - Aplicação no solo 8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada) - Outras (especificar)						